

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 123, DE 2019

Susta os efeitos do Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, que Institui a Política Nacional de Alfabetização

Autores: Deputados LUIZA ERUNDINA E OUTROS

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. CHICO ALENCAR)

O Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, institui política que privilegia uma das formas de alfabetização, em desrespeito ao princípio constitucional na área de educação, qual seja o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (art. 205, III, CF). Além disso, desrespeita a autonomia municipal na oferta da educação infantil e ensino fundamental determinada pela Constituição Federal (art. 211, §2º, CF), ao promover o apoio à alfabetização apenas aos que aderirem ao formato unifacetado da referida política. Por mais que se argumente sobre a adesão voluntária dos entes federados, fato é que não se está a fomentar a alfabetização em geral, mas um método, de forma a dirigir os sistemas de ensino municipais, que se encontram pressionados pelas contingências educacionais e orçamentárias pós-pandemia. Compromete-se ainda a assistência técnica e financeira da União aos municípios que adotarem metodologia diferente da prescrita pela



política de alfabetização instituída pelo Decreto nº 9.765/2019, dado que os esforços e os recursos estarão focados na referida política.

O art. 8º da Resolução nº 2/2017 CP/CNE, que institui a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em cumprimento ao art. 210 da Constituição Federal, que trata da fixação de conteúdos mínimos, de maneira a assegurar formação básica comum, reforça o entendimento de que as metodologias e estratégias didáticas e pedagógicas devem ser diversificadas e complementadas de maneira a serem respeitados os ritmos de cada conjunto de alunos, sua cultura, suas famílias e seus grupos sociais. Elas devem relacionar-se, portanto, com a realidade local, respeitar o contexto, a diversidade e as características dos estudantes. A Política Nacional de Alfabetização instituída pelo Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, opõe-se a essa premissa ao incentivar uma única opção metodológica.

Outrossim o Decreto nº 9.765/2019, ao determinar que as crianças na primeira infância também são beneficiárias prioritárias (art.5º, I), juntamente com as dos anos iniciais do ensino fundamental, levanta a questão sobre a idade para o processo de alfabetização, em conflito com o que determina o Plano Nacional de Educação, segundo o qual o foco da alfabetização deve estar nos anos iniciais do ensino fundamental (Meta 5 c/c Estratégia 5.1, Lei nº 13.005/2014).

Por todas essas razões, entendemos que o Decreto nº 9.765/2019 exorbita do seu poder regulamentar, ao ultrapassar os limites constitucionais delineados pelo princípio educacional do pluralismo de concepções pedagógicas e pela autonomia municipal para oferecer a educação infantil e ensino fundamental, conferida pela Constituição Federal.

Por todas essas razões, entendemos que o Decreto nº 9.765/2019 deve ser sustado e votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2019, de autoria da Deputada Luiza Erundina e outros.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.



* C D 2 3 9 7 0 0 3 0 6 2 0 0 * LexEdit

Deputado CHICO ALENCAR

Apresentação: 02/05/2023 10:00:57.207 - CE
VTS 1/0

VTS n.1



* C D 2 3 9 7 0 0 3 0 6 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico Alencar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239700306200>